

DECRETOS Nº 29.493 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Suspende a realização de viagens internacionais que acarretem ônus para o Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas públicas, tendo em vista que a crise energética afetou a Receita Estadual;

CONSIDERANDO que diante da escassez de recursos, o prosseguimento dos processos sociais impõem-se como prioridade absoluta para a preservação do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de viagens internacionais que acarretem quaisquer ônus para o erário no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – A vedação estabelecida no *caput* deste artigo abrange todos os servidores públicos e agentes políticos que exerçam suas funções na Administração Direta, Autarquia e Fundacional, bem como nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º - As viagens no âmbito do território Nacional serão restritas às absolutamente indispensáveis ao atendimento do interesse público, e deverão ser minudentemente justificadas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2001.

ANTONY GAROTINHO